

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – PRONUNCIAMENTOS**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## ATAS

### ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/11/2019

Às 16h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Guilherme, Fábio Avelar de Oliveira e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda (3/10/2019); Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (11/10/2019); Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo (10/10/2019); e Davi Alcolumbre, presidente do Senado Federal (4/10/2019). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 5.173/2018 (relator: deputado Coronel Henrique) e 1.116/2019 (relator: deputado Elismar Prado), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 3.572 e 3.725/2019. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 1066 e 1079/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n° 5.455/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência pública para debater o funcionamento das categorias de base para formação de atletas nos clubes de desporto do Estado;

n° 5.457/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação das ligas de futebol amador do Estado;

nº 5.590/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública para debater a venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios, o que vem acontecendo após o início do segundo tempo da partida, em desacordo com a Lei nº 21.737, de 2015;

nº 5.591/2019, dos deputados Fábio Avelar de Oliveira, Zé Guilherme e Mauro Tramonte, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater a qualidade do material esportivo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – aos municípios.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Zé Guilherme, presidente – Coronel Henrique.

### **ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/11/2019**

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Leninha (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Léo Portela e Cleitinho Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Antônio Leite dos Santos Filho, diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, e Fabrício Torres Sampaio (2), diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – 1ª Coordenadoria Regional, publicados no *Diário do Legislativo*, em 13/11/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 905/2019 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Léo Portela, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.808, 3.822, 3.971, 3.975, 3.983, 3.984, 3.991, 3.986, 3.992 e 3.999/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.639/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública para debater a realização de eventos culturais e musicais no Aeroporto Carlos Prates no espaço denominado E-hangar;

nº 5.671/2019, do deputado Zé Reis, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que seja realizada a manutenção corretiva e preventiva da Rodovia MG-496, que liga Pirapora a Corinto, passando por Várzea da Palma e Lassance;

nº 5.700/2019, dos deputados Tito Torres e Léo Portela, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual em Itabira as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater as diversas modificações, problemas e intervenções na Rodovia MGC-120;

nº 5.701/2019, dos deputados Tito Torres e Léo Portela, em que requerem sejam encaminhados ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária, para que seja realizado estudo de viabilidade para a realização de melhorias de segurança

viária nas Rodovias MGC-120 e MG-129, no trecho entre Itabira e Nova Era, tais como a implantação de acostamentos, radares, estacionamentos para caminhões e postos de vigilância para a Polícia Militar Rodoviária;

nº 5.702/2019, dos deputados Tito Torres e Léo Portela, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária, para agilizar as negociações da implementação dos trevos rodoviários João XXIII, Itabiruçu, São Gonçalo e Bom Jesus, no Município de Itabira;

nº 5.703/2019, dos deputados Tito Torres e Léo Portela, em que requerem seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que inclua a resolução dos problemas de segurança viária existentes nas Rodovias MGC-120 e MG-129 nos estudos de viabilidade para a privatização da BR-381, no trecho entre os municípios de Itabira e Nova Era;

nº 5.704/2019, dos deputados Tito Torres e Léo Portela, em que requerem seja realizada visita ao governador do Estado para discutir a realização de intervenções e melhorias de segurança viária, sinalização e de funcionamento da balança rodoviária nas Rodovias MGC-120 e MG-129, no trecho entre Itabira e Nova Era;

nº 5.705/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências do Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, que disciplina a Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, formada pela Rádio Inconfidência e Rede Minas de Televisão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 3/12/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 2.630/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a programação da companhia para a construção e a reforma de subestações no Estado, em especial no Norte de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.720/2019, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em justificativa técnica da execução das obras emergenciais pela mineradora Vale no Município de Barão de Cocais, no Distrito de Macacos, em Nova Lima, e no Município de Brumadinho, em razão de denúncia apresentada em audiência pública da comissão de que essas obras não protegem nem os recursos hídricos nem as populações residentes nesses locais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.833/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor gasto por mês com a complementação da receita das serventias deficitárias por meio da Câmara de Compensação da Gratuidade – Recompe-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.888/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre a relação entre a quantidade de terceirizados e concursados no sistema prisional de Minas Gerais, indicando se existe alguma previsão para futuros concursos para o cargo de agente penitenciário. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.914/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Brasil Profissionalizado no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.961/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores disponibilizados mensalmente para o cumprimento das demandas judiciais relativas a medicamentos e sobre qual seria o valor gasto se os medicamentos estivessem disponíveis regularmente para os pacientes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.041/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a situação do abastecimento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.130/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da LMG-679 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia para o ano de 2019, referente ao trecho rodoviário que liga o Município de Francisco Dumont ao Município de Claro dos Poções. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

### **2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 337/2019, do deputado Celinho Sintrocel.

No 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 42/2019, do deputado Arlen Santiago e outros; 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros; e 47/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros; Projetos de Lei Complementar nºs 24/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 30/2019, da deputada Laura Serrano; Projetos de Lei nºs 36/2019, do deputado João Leite; 833/2019, do deputado Arlen Santiago; 916/2019, do deputado Sargento Rodrigues; 247/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior; 292/2015, do deputado Arlen Santiago; 1.496/2015, do deputado Mário Henrique Caixa; 1.948/2015, do deputado Léo Portela; 3.102/2015 e 1.227/2019, do deputado Elismar Prado; 3.415/2016, dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa e da deputada Ione Pinheiro; 3.430/2016, do deputado Douglas Melo; 3.867/2016, do deputado Cristiano Silveira; 4.001/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.604/2017, do deputado Cássio Soares; 5.026/2018, dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues; 5.285/2018, do deputado Doutor Jean Freire; 121/2019, da deputada Ana Paula Siqueira; 179/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 383/2019, do deputado Charles Santos; 448/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; 529 e 1.269/2019 do deputado Alencar da Silveira Jr.; 590/2019, do deputado Gustavo Valadares; 680/2019, do deputado Coronel Sandro; 684/2019, do deputado Carlos Henrique; 727/2019, do deputado Cleitinho Azevedo; 807/2019, da deputada Ione Pinheiro; 825/2019, do deputado Zé Reis; 899/2019, do deputado Tito Torres; 1.003/2019, do deputado Professor Irineu; 1.030/2019, da deputada Leninha; 1.039/2019, do deputado Coronel Henrique; 1.071/2019, do deputado Professor Irineu; 1.146, 1.157 e 1.247/2019, do deputado Mauro Tramonte; 1.156 e 1.210/2019, do deputado Leonídio Bouças; 1.220/2019, do deputado João Vítor Xavier; 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes; 1.279/2019, do deputado Inácio Franco; e 1.288/2019, do deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 275/2015, do deputado Paulo Lamac; 5.377/2018, do deputado Missionário Marcio Santiago; 5.447/2018, do deputado Roberto Andrade; 5.503/2018, do deputado Fred Costa; 520/2019, do deputado Marquinho Lemos; 547/2019, do deputado Leonídio Bouças; 620/2019, do deputado Thiago Cota; 670/2019, do deputado Cristiano Silveira; 800/2019, do deputado Mauro Tramonte; 1.036/2019, do deputado André Quintão; 1.104/2019, do deputado Cássio Soares; 1.141 e 1.270/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.143/2019, da deputada Ione Pinheiro; 1.163, 1.217 e 1.219/2019, do deputado Tadeu Martins Leite; 1.185/2019, do deputado Duarte Bechir; 1.190/2019, do deputado Bosco; 1.206/2019, do deputado João Leite; 1.212/2019, do deputado Leonídio Bouças; 1.216/2019, do deputado Cleitinho Azevedo; 1.221 e 1.230/2019, do deputado Gustavo Valadares; 1.234/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 1.254/2019, do deputado Cássio Soares; 1.256/2019, do deputado Léo Portela; 1.257/2019, do deputado Glaycon Franco; 1.260/2019, do deputado Ulysses Gomes; 1.262/2019, do deputado Duarte Bechir; 1.266/2019, do deputado Noraldino Júnior; 1.267/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.274/2019, do deputado Virgílio Guimarães; 1.276 e 1.277/2019, do deputado Thiago Cota; 1.278/2019, do deputado Inácio Franco; 1.285/2019, do deputado Cristiano Silveira; 1.294 e 1.295/2019, do deputado Thiago Cota; e 1.310/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, do governador do Estado;

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 4.160/2017, da deputada Ione Pinheiro; 5.035 e 5.076/2018, do deputado Cristiano Silveira; 140/2019, do deputado João Leite; 738/2019, do deputado Bartô; 787/2019, do deputado Noraldino Júnior; 1.014/2019, do governador do Estado; 1.089/2019, do deputado Agostinho Patrus; 1.204/2019, do governador do Estado; e 1.225/2019, do deputado Gustavo Valadares.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.922 e 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade; 444/2019, do deputado Zé Reis; 545/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; e 899/2019, do deputado Tito Torres.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.085/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 930/2019, do deputado Agostinho Patrus.

Requerimentos nºs 3.851 a 3.855, 3.858, 3.859, 3.943, 3.947, 3.958, 3.962, 3.966, 3.968, 3.972, 3.976, 3.989 e 4.057/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 146/2019, do deputado João Leite, e 919/2019, do deputado Zé Guilherme.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.868, 3.893, 3.903, 3.908, 3.960 e 4.040/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 5.487/2018, do deputado João Magalhães.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.644/2016, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 374/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Requerimentos nºs 4.122/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.138/2019, do deputado Bruno Engler; 4.147/2019, do deputado Sargento Rodrigues; e 4.183/2019, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.871/2017, do deputado Cristiano Silveira.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.869/2017, do deputado Cristiano Silveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.867, 3.896, 3.897, 3.898, 3.900, 3.901, 3.904, 3.922, 3.925, 3.946, 3.948, 3.956, 3.957, 3.959, 3.961 e 3.964/2019, da Comissão de Participação Popular; 4.093, 4.149 e 4.150/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; e 4.142 e 4.143/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes;

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.935 e 3.938/2019, da Comissão de Participação Popular; e 4.090/2019, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.688/2015, do deputado Agostinho Patrus; de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.911/2015, do deputado Léo Portela; 141/2019, do deputado João Leite; e 236/2019, do deputado Charles Santos; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 394/2015, do deputado Arlen Santiago; 564/2015, do deputado Gustavo Valadares; 4.323/2017 e 879/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira; e 1.175/2019, do deputado Bruno Engler; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.184/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 2.903/2019, do deputado Fernando Pacheco; 3.135/2019, do deputado Coronel Henrique; 3.193, 3.697 e 3.778/2019, do deputado Elismar Prado; 3.730/2019, do deputado André Quintão; 3.735/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 3.773/2019, do deputado Bruno Engler; 3.782 a 3.787/2019, do deputado Professor Cleiton; 3.810/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.828/2019, da deputada Ana Paula Siqueira; e 3.006, 3.850, 3.869, 3.905, 3.926, 3.928 a 3.930, 3.932, 3.933, 3.939, 3.941, 3.942, 3.978, 3.994, 4.014, 4.021, 4.029 e 4.037/2019, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2019, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.880/2017, da deputada Marília Campos, de votar, em turno único, os

Requerimentos n°s 4.013, 4.049 e 4.084/2019, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Marília Campos, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a violação dos direitos da população da Comunidade de Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, atingidos em razão da atuação da Mineradora Vale S.A.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Leninha, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a criação do serviço de hemodiálise nos Municípios de Aimorés, Almenara e região e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 3/12/2019, às 15 horas e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar n° 28/2019, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei n°s 1.073/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 3.318/2016, da deputada Ione Pinheiro, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2019, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei n° 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique, e o Parecer

para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 930/2019, do deputado Agostinho Patrus, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.851 a 3.855, 3.858, 3.859, 3.943, 3.947, 3.958, 3.962, 3.966, 3.968, 3.972, 3.976, 3.989 e 4.057/2019, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Coronel Henrique, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 520/2019

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação da Resistência Cultural Afro-Brasileira Ile Axe Iba, com sede no Município de Buritizeiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 520/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação da Resistência Cultural Afro-Brasileira Ile Axe Iba, com sede no Município de Buritizeiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 14, § 7º, e 15, parágrafo único, vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 17 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que desenvolva atividade social.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a identificar a associação conforme o disposto em seu estatuto constitutivo.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 520/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Resistência Cultural Afro-Brasileira Ilê Axé Ibá Obatalá, com sede no Município de Buritizeiro.”.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.310/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Esporte Social Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.310/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Esporte Social Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14, § 1º, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.310/2019 na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.102/2015**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2016, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e Contribuinte e de Administração Pública.

Cabe agora a esta comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Em razão da semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do referido regimento, o Projeto de Lei nº 3.250/2016, que “torna obrigatório no Estado que as concessionárias do sistema rodoviário disponibilizem, em todas as cabines, o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão magnético de débito ou crédito”, de autoria do deputado Tony Carlos, e o Projeto de Lei nº 5.361/2018, que “dispõe sobre a viabilidade da instalação de equipamento para pagamento por meio de cartão magnético de débito ou de crédito nas praças de pedágio no âmbito do Estado e dá outras providências”, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.

### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo determinar que as concessionárias de serviços que administrem ou explorem rodovias estaduais privatizadas ficam obrigadas a facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa de pedágio, a utilização de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.

Segundo o autor: “Essa medida visa garantir maior conforto e tranquilidade a todos os motoristas que trafegam diariamente pelas rodovias estaduais privatizadas e não raras vezes só se dão conta de que não têm o valor da tarifa no guichê de pagamento, o que gera transtornos e constrangimentos. Por conta da quantidade de pedágios existentes no Estado de Minas Gerais e dos valores de suas tarifas, entendemos plenamente possível o uso do cartão magnético para pagamento por meio de débito ou crédito”.

Passemos, então, à análise do projeto quanto aos aspectos que a esta comissão compete analisar.

Sobre a matéria, cumpre observar que a cobrança de pedágio constitui retribuição pela utilização de vias conservadas pelo poder público. O serviço público de conservação de vias usualmente é delegado na forma do art. 175 da Constituição da República, segundo o qual “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Nos termos do dispositivo constitucional transcrito, os serviços públicos podem ser prestados diretamente pela administração pública ou de forma descentralizada, por meio de concessão ou permissão. O parágrafo único desse mesmo artigo determina, ainda, que a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter um serviço adequado.

Ademais, em seu art. 22, inciso XXVII, a Carta Magna estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação, em todas as modalidades.

As normas gerais sobre concessão de serviços públicos constam na Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. Por se tratar de lei nacional que estabelece diretrizes, suas disposições vinculam os estados, o Distrito Federal e os municípios. O art. 2º, II, da citada lei define a concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”. Nesse tipo de contrato, a remuneração do concessionário ocorre, tradicionalmente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários, cujos valores devem preservar o equilíbrio financeiro da avença.

Ainda no plano federal, vige a Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, norma igualmente de cunho nacional e de observância obrigatória pelos demais entes da Federação. O art. 1º dessa lei enumera os serviços e obras de competência da União a serem objeto de delegação a terceiros, entre os quais constam as vias federais, precedidos ou não da execução de obra pública. O art. 2º, por sua vez, exige autorização legislativa do poder concedente para a concessão ou a permissão do serviço ou da obra pública, salvo as situações nele previstas.

Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.074, de 1995, no art. 2º, sujeita as concessões e permissões ao crivo autorizativo legal, foi editada, no âmbito estadual, a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996. O referido diploma autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação de determinados serviços públicos, a exemplo dos serviços de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias e de obras rodoviárias que sejam de competência do Estado, e estabelece normas para tanto.

A concessão de serviço público é um contrato administrativo celebrado pelo poder público, por meio do qual este delega ao particular contratante (pessoa jurídica) a execução de determinado serviço, cabendo ao Estado o poder de fiscalizar e controlar o ajuste, observado o princípio do equilíbrio financeiro. Nesse contrato, a remuneração do concessionário ocorre mediante a cobrança de tarifas dos usuários. É interessante observar que, quando o Estado celebra esse tipo de avença, ele não transfere a titularidade do serviço para a empresa privada, mas tão somente a sua execução, uma vez que o Estado continua sendo o último responsável pela adequada e correta prestação do serviço de forma a melhor atender às necessidades coletivas.

Conforme consta no art. 6º da Lei nº 12.219, de 1996, “a tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas regulamentares”. Na hipótese de delegação de serviço público, as normas constantes no edital de licitação e no contrato deverão obedecer ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que, segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro (*Parcerias na Administração Pública*, São Paulo, Editora Atlas, 4ª ed., p. 77), equivale a garantir que o contratado tenha assegurada a percepção de remuneração que lhe permita executar suas obrigações e manter, durante toda a execução do contrato, a relação custo-benefício estabelecida no momento de sua celebração.

Dessa forma, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é obrigação do poder concedente quando ficar demonstrada que a equação matemática prevista originariamente no edital e no contrato foi alterada. Caberá a ele, segundo seus critérios de conveniência ou oportunidade, optar por uma medida compensatória ou por alguma outra, isto é, a matéria está inserta no poder de controle e fiscalização outorgado ao poder concedente. Caracteriza medida administrativa, concreta, que deve ser tomada no âmbito do Poder Executivo. Ademais, a demonstração e a verificação da quebra do equilíbrio do contrato devem ser realizadas tendo em conta levantamentos e cálculos complexos, que deverão nortear a adoção do meio mais apropriado para readequação orçamentário-financeira do ajuste.

Diante do exposto, não se vislumbra que a proposição em análise possa prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a serem firmados pela administração pública, sendo oportuno que os usuários de tais rodovias tenham a comodidade de pagar as tarifas por meio de cartão de débito ou de crédito.

Observamos, finalmente, que as proposições anexadas – Projetos de Lei nºs 3.250/2016 e 5.361/2018 – possuem a mesma finalidade da proposição em análise, pelo que se lhes aplicam as mesmas considerações que apresentamos em relação a esta.

Entendemos por bem apresentar substitutivo, a fim de adequar a proposição às justificativas apresentadas neste parecer, em especial para conferir segurança aos contratos em vigor.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.102/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos contratos de concessão de serviços públicos envolvendo rodovias estaduais privatizadas constará dispositivo sobre a obrigatoriedade de a concessionária receber o pagamento de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no País.

§ 1º – Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento com cartão de débito ou de crédito a 700m (setecentos metros) da praça do pedágio, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º – A critério da concessionária poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º – O disposto no art. 1º aplica-se aos novos contratos, celebrados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Laura Serrano, a proposição em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, para regulamentar os estudos de viabilidade municipal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/11/2019, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, para regulamentar os Estudos de Viabilidade Municipal.

Segundo justificativa apresentada pela autora do projeto, a Constituição da República de 1988 estabeleceu, conforme seu art. 18, § 4º, que a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios se dará por lei estadual, respeitando o período definido em futura lei complementar federal, com a exigência, ainda, de realização de plebiscito das populações envolvidas, bem como apresentação de Estudos de Viabilidade Municipal – EVM –, regulados por lei. Neste mesmo sentido, dispôs a Constituição Mineira, em seu art. 167, que lei complementar regulamentará os procedimentos exigidos na Constituição da República de 1988. Aduz a autora que, embora o comando estadual tenha sido efetivado pela Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, que estabelece os requisitos para criação e desmembramento de municípios e regulamenta o plebiscito, não há detalhamento específico sobre os Estudos de Viabilidade Municipal. Neste contexto, a autora do projeto entende que a norma é deficitária sob o ponto de vista da exigência constitucional, o que justifica a alteração pretendida.

O art. 1º da proposição em análise insere o art. 5º-A na Lei Complementar nº 37, de 1995, o qual determina que os Estudos de Viabilidade Municipal, que têm por finalidade o exame e a comprovação da existência das condições que permitam a consolidação e o desenvolvimento dos municípios sob os aspectos econômico-financeiro, político-administrativo, socioambiental e urbano. O § 7º do referido artigo estabelece que os Estudos de Viabilidade Municipal deverão ser conclusivos quanto à viabilidade ou não da criação ou desmembramento dos municípios.

Após breve informação sobre o conteúdo da norma e sua justificação, passamos agora à sua análise sob o ponto de vista de sua viabilidade jurídico-constitucional, apresentando-se preliminarmente, o histórico que permeou os debates e a evolução da matéria no âmbito federal e estadual.

A Constituição da República de 1988 trouxe novo regime jurídico para a matéria, conforme disposição do seu art. 18, § 4º, determinando que a criação de novos municípios estaria condicionada à observância de requisitos estabelecidos em lei complementar de cada estado membro:

“Art. 18 – (...)

(...)

§ 4º – A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.”.

Em 1996 sobreveio a Emenda à Constituição nº 15, que deu nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição da República de 1988, que passou a ser a seguinte:

“Art. 18 – (...)

(...)

§ 4º – A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.

No âmbito do Estado, a Constituição Mineira dispõe, em seu art. 167, que “lei complementar estabelecerá os requisitos para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, observado o disposto no art. 18, § 4º da Constituição da República”. O referido artigo foi regulamentado pela Lei Complementar nº 37, de 1995, como já explicado.

No contexto da legislação em exame, a Emenda à Constituição nº 15, de 1996, não retirou do estado o poder de criar municípios ou de alterar limites territoriais, já que o ente continua possuindo a prerrogativa de, por meio de lei complementar, tratar da matéria. Entretanto, enquanto não for editada a norma complementar de que trata o preceito constitucional, inexistente viabilidade jurídica de emancipação de distritos ou de desmembramento de parte de território municipal.

Contudo, nada obsta a apresentação de proposição com o intuito de alterar a referida lei complementar a fim de adequá-la ao texto constitucional vigente. O Projeto de Lei Complementar nº 30/2019 modifica a Lei Complementar nº 37/1995, inserindo dispositivo específico acerca dos Estudos de Viabilidade Municipal, conforme extrai-se do seu art. 1º e seguintes.

Trata-se de matéria de competência estadual, sobre a qual cabe à ALMG legislar, de acordo com o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição da República, bem como do art. 167 da Constituição Mineira. Sob o ponto de vista da iniciativa, nada impede que sua apresentação seja por meio de parlamentar.

Por fim, ressaltamos que os aspectos meritórios da matéria serão melhor analisados quando de seu exame pela comissão de mérito responsável.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 30/2019.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Charles Santos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Subscrita por um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Noraldino Júnior, a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019 altera os arts. 62 e 90 da Constituição do Estado, para modificar as disposições relativas à concessão do título de cidadão honorário do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 9/11/2019, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame modifica a Constituição Mineira no que diz respeito a atribuição do governador do Estado de conceder o título de cidadão honorário do Estado; a concessão das demais condecorações e distinções honoríficas permaneceriam sob o critério do chefe do Poder Executivo. Os autores argumentam que “como o Parlamento é um ambiente plural, a escolha dos agraciados pelo referido título torna-se, assim, mais democrática”.

Sob o ponto de vista da propositura, a proposta de emenda compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição do Estado. Do mesmo modo, não há ofensa ao disposto no § 2º do referido art. 64 da Constituição Estadual, que veda a emenda à Constituição na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal. Ademais, afere-se que o conteúdo da proposta de emenda não objetiva abolir ou suprimir as cláusulas pétreas contidas no § 4º do art. 60 da Constituição da República.

Pelo prisma jurídico-constitucional, o Estado está habilitado a legislar sobre a matéria, com base no disposto no art. 25 da Constituição Federal, segundo o qual os estados regem-se e organizam-se pelas Constituições e pelas leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República. Segundo o § 1º de tal artigo, aos estados é dado legislar sobre tudo quanto não lhes seja vedado pela Lei Maior.

A respeito da competência do estado, é elucidativa a lição de Raul Machado Horta:

“(…) as normas centrais, que partem da Constituição Federal, não podem absorver o terreno da auto-organização do Estado-membro e devem coexistir com as normas constitucionais autônomas de auto-organização”. (*Direito Constitucional*. 4. ed. rev. e atual., Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 73).

É importante registrar que, em âmbito municipal, existem várias leis orgânicas que preveem a competência privativa da Câmara Municipal para a concessão do título de cidadão honorário.

Feitas essas considerações, ressaltamos que a avaliação do mérito da alteração proposta deverá ser feito, em momento oportuno, pela comissão especial.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2019 “acrescenta o § 12 ao art. 24 e o art. 59-A à Constituição do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 23/11/2019, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no inciso I do art. 201 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar o § 12 ao art. 24 e o art. 59-A à Constituição do Estado, com o objetivo de constitucionalizar dois direitos: o primeiro, o direito dos parlamentares estaduais ao gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, em período a ser determinado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como o recebimento do terço constitucional referente ao período de férias; o segundo, o direito à licença-maternidade à deputada e à licença-paternidade ao deputado, sem perda do subsídio.

De acordo com a justificação apresentada, os direitos à licença-maternidade e à licença-paternidade são assegurados não apenas aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT–, mas também aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, regulamentados nos correspondentes estatutos. Assim, ainda segundo a justificativa, os parlamentares, detentores de mandato eletivo, são agentes políticos integrantes do gênero agentes públicos, razão pela qual, em virtude do princípio da isonomia constitucional, fazem jus aos direitos às licenças maternidade e paternidade.

Quanto ao direito às férias anuais remuneradas e ao correspondente terço constitucional, a justificação destaca que é direito constitucional dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e que a sistemática constitucional remuneratória dos parlamentares é compatível com o direito que se pretende instituir.

Sob o ponto de vista da propositura, a proposta de emenda apresentada pelo governador compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no §5º do art. 64 da Constituição do Estado. Do mesmo modo, não há ofensa ao disposto no §2º do referido art. 64 da Constituição Estadual, que veda a emenda à Constituição na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal. Ademais, afere-se que o conteúdo da proposta de emenda não objetiva abolir ou suprimir as cláusulas pétreas contidas no §4º do art. 60 da Constituição da República.

Quanto aos direitos às licenças maternidade e paternidade, percebemos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos, respectivamente, dos incisos XVIII e XIX do art. 7º, os assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais, visando à melhoria de sua condição social, sem prejuízo do emprego e do salário. Tais direitos decorrem, também, da garantia de proteção especial devida pelo Estado à família e à criança, conforme o disposto nos arts. 226 e 227 da Constituição da República.

Registre-se que, nos termos do disposto no §3º do art. 39 da Constituição da República, “aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”. Embora os parlamentares não ocupem efetivamente cargo público, a interpretação constitucional adequada é a de que, na qualidade de agentes políticos, integrantes do gênero agentes públicos, fazem jus, por interpretação extensiva, a esses direitos.

Alguns estados já regreram esta matéria, destacando a Constituição do Estado de Goiás, na forma do disposto no inciso II do art. 15:

“Art. 15 – Não perderá o mandato o Deputado Estadual que estiver:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território ou de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura da Capital ou de chefe de missão diplomática temporária;

II – licenciado pela Assembleia Legislativa, por motivo de doença, maternidade, paternidade ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

No que se refere à constitucionalização do direito dos parlamentares estaduais ao gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, bem como o recebimento do terço constitucional referente ao período de férias, destacamos, primeiramente, que o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República garante a todos os trabalhadores rurais e urbanos o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Contudo, entendemos que, com relação a esse ponto, a Constituição Estadual, no exercício do poder constituinte decorrente, não pode extrapolar a sistemática estabelecida na Constituição da República, em respeito ao princípio da simetria, de tal modo que o direito à fixação de férias remuneradas, com o acréscimo do terço constitucional, não decorre e não está autorizado pelo texto federal aos parlamentares federais, razão pela qual tal prerrogativa não pode ser fixada aos parlamentares dos outros níveis federativos. Esse é o recorrente entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O poder constituinte outorgado aos Estados-membros sofre as limitações jurídicas impostas pela Constituição da República. Os Estados-membros organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem (CF, art. 25), submetendo-se, no entanto, quanto ao exercício dessa prerrogativa institucional (essencialmente limitada em sua extensão), aos condicionamentos normativos impostos pela CF, pois é nessa que reside o núcleo de emanção (e de restrição) que informa e dá substância ao poder constituinte decorrente que a Lei Fundamental da República confere a essas unidades regionais da Federação”.

[[ADI 507](#), rel. min. Celso de Mello, j. 14-2-1996, DJ de 8-8-2003.]

Por essas razões e com o objetivo de aprimorar a proposição em pauta, de modo a deixar enunciado no texto constitucional o período e o modo de aquisição das licenças maternidade e paternidade, apresentamos o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 59-A à Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 59-A:

“Art. 59-A – À Deputada será concedida licença-maternidade, com duração de cento e vinte dias, prorrogável automática e imediatamente por mais sessenta dias, salvo em caso de solicitação formal da Deputada, e ao Deputado será concedida licença-paternidade, com duração de 15 dias, sem perda do subsídio.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Charles Santos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 590/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 23/4/2019, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Sabará, para que estas se manifestassem sobre a transferência de domínio pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 590/2019 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel com área de 1.464m<sup>2</sup>, situado na Marieta Machado, naquele município, registrado sob o nº 6.220, à fl. 97 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará.

A proposição estabelece que o imóvel destina-se a abrigar a Escola Municipal Sebastião Tirino e o banco de alimentos. Determina, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, também exige, no inciso I de seu art. 17, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido imóvel para abrigar a Escola Municipal Sebastião Tirino e o banco de alimentos. Ademais, o art. 2º da matéria determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito de Sabará informou, por meio do Ofício nº 80/2019, que no imóvel, que necessita ser reformado, já funcionam a Escola Municipal Sebastião Tirino e o banco de alimentos. Argumenta que a utilização de recursos financeiros do município para as reformas necessárias é condicionada à propriedade do bem. Manifesta, portanto, o interesse na transferência de sua titularidade.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 69/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da qual esta manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o bem já é utilizado pelo município há muitos anos, e que o Estado não tem projetos para seu aproveitamento.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 590/2019, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.157/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe “altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Estatui a proposta que o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, passaria a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“III – para divulgação da cultura, turismo e gastronomia do Estado”.

Em sua justificação, alega o autor que “é necessário que façamos divulgação do turismo, cultura e gastronomia do nosso Estado, haja vista seu potencial de elevação do desenvolvimento da economia”.

Como se observa, a proposição, além de objetivar promover importante aspecto econômico e cultural do Estado de Minas Gerais, também materializa o princípio da publicidade.

Do ponto de vista material, ressalta-se que a medida contida na proposição confere maior densidade normativa aos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, notadamente, ao princípio da publicidade.

A proposição também vai ao encontro da Lei Federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Carta Maior. Segundo o art. 6º da mencionada lei, “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”. Além disso, nos termos do art. 8º, é dever dos órgãos e entidades públicas promover,

independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. O § 2º do mencionado artigo dispõe que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Como não vislumbramos vícios de ordem formal, nem tampouco de iniciativa, a proposição encontra-se em condições de tramitar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.157/2019.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.247/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o Projeto de Lei nº 1.247/2019 “dispõe sobre a proteção e a preservação da folia de reis e do congado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/10/2019, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para, preliminarmente, receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise reconhece como de relevante valor cultural os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares associados à Folia de Reis e ao Congado em Minas Gerais, para fins de identificação e proteção.

O art. 2º estabelece que o Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para inventário e registro dos bens culturais descritos.

Segundo o autor do projeto, “a folia de reis é um festejo de origem europeia ligado às comemorações do culto católico do Natal que, trazido para o Brasil, mantém-se vivo nas manifestações folclóricas de muitas cidades de Minas Gerais, principalmente no interior, onde acontecem os chamados reisados, com muita música, dança e orações. Ocorrem, geralmente, no início do mês de janeiro quando as chamadas ‘companhias’ vão de casa em casa cantar os seus versos acompanhados de instrumentos musicais, com trajes de fardas e máscaras”.

Em relação ao congado, o autor destaca que: “O congado, também chamado de congo ou congada, mescla cultos católicos com africanos num movimento sincrético. É uma dança que representa a coroação do rei do Congo, acompanhado de um cortejo compassado, cavalgadas, levantamento de mastros e música. Os instrumentos musicais utilizados são a cuíca, a caixa, o pandeiro, o reco-reco. Ocorre em várias festividades ao longo do ano, mas especialmente no mês de outubro, na festa de Nossa Senhora do Rosário. O ponto alto da festa é a coroação do rei do Congo”.

Vale destacar que proposições com conteúdo semelhante tramitaram nesta Casa por meio dos Projetos de Lei nº 744/2011 e 2.730/2015. O primeiro não chegou a ser apreciado por esta comissão e o segundo foi arquivado ao final da legislatura, após receber pareceres favoráveis do ponto de vista jurídico e de mérito.

No que se refere à competência para legislar sobre o tema, julgamos que o Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 24, inciso VII, da Constituição da República, o qual estabelece que à União, aos estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista material, destacamos que a Constituição da República impõe ao poder público a obrigação de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215). A Constituição Estadual, por sua vez, atribui ao poder público a obrigação de valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, sobretudo mediante estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas (art. 207, VII), cabendo-lhe apoiar a preservação das manifestações culturais locais (art. 207, § 1º).

Assim, em vista das referidas disposições constitucionais, consideramos que o Poder Legislativo pode contribuir, por meio de instrumento próprio, para promover o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico no Estado. É importante pontuar que, ao reconhecer a relevância da manifestação popular no território estadual, a proposição está de acordo com a terminologia que vem sendo empregada em projetos de lei semelhantes, na forma em que estão sendo aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça nesta legislatura, tais como os Projetos de Lei nºs 420/2019 e 559/2019. Isto porque, como se sabe, a legislação em vigor dá sentido específico e distinto à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que, por meio de estudos multidisciplinares, descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Essas são as razões que nos levam a concluir favoravelmente pelo trâmite da proposta, que deverá ser ainda avaliada, quanto ao mérito, pela Comissão de Cultura, uma vez que nos cabe, nesta oportunidade, manifestar-nos apenas sobre seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.247/2019.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Charles Santos.



## PRONUNCIAMENTOS

### DISCURSOS PROFERIDOS NA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/11/2019

O deputado Doutor Jean Freire\* – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde aos caros colegas deputados aqui presentes, aos servidores desta Casa, ao público que nos acompanha, aos telespectadores da TV Assembleia.

Sr. Presidente, o deputado João Leite já está de saída ali, para presidir tão bem a Comissão das Ferrovias. O que me traz aqui, hoje, deputado – V. Exa. pode ir tranquilo, sei que V. Exa. comunga dessa minha fala -, é a necessidade de falar sobre o nosso encontro na cidade de Teófilo Otôni, onde estava presente também o Coronel Sandro, e sobre a ferrovia Bahia-Minas, que, com muito carinho, com muito afeto, é tratada pelo nosso povo, ao longo da história, como Baiminas.

Deputada Leninha, é uma estrada cujas obras começaram e foram sendo inaugurados pequenos trechos, desde 1881, e desativada na Ditadura Militar, em 1966. É uma estrada que foi construída com a possibilidade de ajudar no desenvolvimento do Nordeste de Minas Gerais e da Bahia. De início, transportava, principalmente, madeiras; madeiras para a construção, inclusive, de estradas, de outras ferrovias deste país e da própria Ferrovia Baiminas. Transportou muitas pessoas, muitas cargas, principalmente de madeira. A estrada foi parando, aos poucos, de funcionar e, em 1966, foi desativada.

Ao andar e fazer aquele trecho – já fiz boa parte daquele trecho -, vi que as pessoas se emocionam; converso, às vezes, com os moradores nas comunidades, lá no Shinô, em Queixada, em Novo Cruzeiro, e as pessoas, deputada Leninha, emocionam-se ao

falarem dessa estrada. Essa estrada chegou a ter grande volume de carga; passou de 76.878t para 174.161t, aumentando em 126%, de 1935 a 1944. O total de passageiros – com muitos desses, conversei; pessoas mais idosas, que viajaram nos trens da Baiminas – subiu de 51.300 pessoas, em 1935, para 373 mil, homens e mulheres, em 1940, um acréscimo de 627%.

Iniciamos, nesta Casa – é bom deixar claro isso -, desde o mandato passado... Temos aqui registros de solicitação de audiência pública. Este ano voltamos a fazer registro de solicitação de audiência pública. Temos várias falas feitas aqui, nesta tribuna, tratando desse assunto. A Comissão das Ferrovias, que faz um trabalho belíssimo, vem acatando essas nossas demandas, desde o mandato passado, com solicitação de audiência pública e visitação da comissão ao trecho Bahia-Minas, e essa luta começou a tomar corpo. As pessoas, às vezes, pensam que isso é um sonho. Mas costumo dizer que o sonho que se sonha juntos é sinal de união.

Ao longo dessa luta, em 2018, solicitei audiência pública. No dia 10 de abril deste ano, recebi em meu gabinete o jornalista e diretor executivo da Horizonte Filmes Brasil, Emerson Penha, responsável pelo documentário *Estrada Natural*, que conta a história da Ferrovia Baiminas. Encantado com essa luta, colocou o seu filme à disposição para somar esforços nessa luta.

Na última segunda-feira, nós estivemos em Teófilo Otôni, debatendo essa questão junto à câmara de vereadores. De lá, eu e o deputado João Leite fomos até a prefeitura dialogar com o prefeito Daniel Sucupira. Esteve lá presente um grande entusiasta dessa luta.

Quero aproveitar para parabenizar o Sílvio, prefeito de Caravelas, pelo belíssimo trabalho que vem fazendo em relação a essa causa, lá na Bahia. Ele é encantado, é um apaixonado por essa causa e vem preservando o que pode da Baiminas no seu município. Na Bahia, ela é um pequeno percurso, aproximadamente 80km. Eu queria dizer parabéns ao prefeito Sílvio, que esteve aqui, em reuniões comigo e com o presidente da Comissão das Ferrovias, o deputado João Leite. Queria parabenizá-lo pela ação que vem desenvolvendo. Parabéns ao povo de Caravelas, ao povo baiano por esse entusiasmo e por essa luta efetiva para revigorar, deputado Marquinhos, a nossa Baiminas.

Eu tenho dito isso a ele e coloquei como proposta, que nós fizéssemos um consórcio de prefeitos por todas as cidades onde passava a Baiminas, ou seja, composto de prefeitos de todas as cidades por onde passava a Baiminas. Tivemos reuniões com violeiros, solicitando ajuda, para que nós possamos manter no imaginário do povo a Bahia-Minas, para que nós possamos efetivar essa luta.

É muito importante a gente usar esta tribuna, usar o nosso mandato para levar verdades ao povo, e não para vender ilusões, para vender sonhos. Em momento nenhum, nós estamos aqui dizendo que a ferrovia vai voltar. Em momento nenhum nós estamos dizendo que já existe um plano para isso. Se eu disser isso, é uma inverdade, uma mentira. Não existe plano; ainda não existe nada construído, nem do governo estadual nem do governo federal. O que existe até o momento é a luta: a luta do nosso mandato, a luta da Comissão de Ferrovias. O que disserem diferente disso é mentira.

Ainda hoje, saindo daqui, eu vou para Comissão das Ferrovias para, junto com o deputado João Leite e outros, apoiar requerimentos nesta causa. Qual a importância da Bahia-Minas para o Estado de Minas Gerais, sobretudo para o Vale do Jequitinhonha e para o Vale do Mucuri? Nós temos, na nossa região, o maior plantio contínuo de eucalipto, que traz grandes transtornos ambientais, que não trouxe desenvolvimento para a região.

É bom lembrar que, no início da minha fala, eu falei que a ideia inicial da Bahia-Minas foi transportar madeira. Agora nós temos madeiras plantadas lá e são transportadas. Além de secarem nossas nascentes, são transportadas por caminhões, que, muitas vezes, destroem as nossas estradas. Então, está aí um primeiro ponto importante, que mostra que isso é viável, que não é simplesmente um sonho, que é viável aplicar nas ferrovias deste Estado, sobretudo nessa ferrovia.

O segundo ponto que eu poderia elencar: nós temos, deputado Marquinho, na região de Grão-Mogol, ali próximo, a possibilidade de construir um mineroduto para transportar minério, através de água. Eu tenho denunciado, nesta tribuna, falado constantemente nesta Casa, deputada Leninha - e sei que V. Exa. também faz coro a esta fala -, que isso é um crime. Se o minério lá

está e se tem que tirá-lo, com sustentabilidade, por que não através dos trens? Por que não através do desenvolvimento da ferrovia, que poderia depois, deputada Leninha - e era um sonho -, ligar a Bahia-Minas até Montes Claros?

Esse é mais um segundo ponto que estou mencionando.

Um outro ponto que, para mim, demonstra a importância de a gente não só sonhar com a ferrovia, mas também de lutar por ela, é o transporte do lítio. Já solicitei audiência pública para debater a produção do lítio no Vale do Jequitinhonha. Pois bem, se o lítio lá está e tem que ser retirado com sustentabilidade, por que transportá-lo através de caminhões? Por quê? Que seja para Ilhéus, para o Rio de Janeiro, para Vitória. Por quê? Enquanto se poderia transportar o lítio através da Baiminas, da Bahia-Minas. Por que não isso?

Olha, alguns ainda não notaram a importância dessa reserva de lítio na região que menos se desenvolve neste estado. Trata-se de mais de 80% da reserva de lítio deste país. E onde ela está? Ela está em uma das pontas de onde era a ferrovia Bahia-Minas, nas cidades de Tinga e Araçuaí.

Na outra ponta: Caravelas, que tem hoje um aeroporto construído na 2ª Guerra Mundial, reformado nos governos Lula e Dilma, pronto para ser usado. É um aeroporto com potencial de cargas, com potencial de voos internacionais, pronto para ser usado, mas ainda não está. Onde está? Em Caravelas. Caravelas é a outra ponta da Bahia-Minas.

Ou seja, nós não estamos aqui vendendo ilusões, sonhos e nem mentindo. Hoje não existem recursos, hoje não existem projetos prontos. Desde o mandato passado, estamos lutando por essa causa porque acreditamos nessa possibilidade real de aplicar nas ferrovias neste país, neste estado e nas regiões que mais precisam, deputado Virgílio.

Falo da Baiminas, primeiro também porque passei no trecho onde passava a estrada, que hoje está praticamente toda destruída. Às vezes, não passa nem carro quando chove; às vezes, é muita poeira. Para essa ferrovia se realizar, nós temos que começar a nossa luta. E solicito a todos os companheiros, deputados e deputadas desta Casa: vamos nos somar a essa luta. Seria um grande avanço para o desenvolvimento real, desenvolvimento com envolvimento das pessoas dessa região, que é o Vale do Jequitinhonha.

E também, deputado Marquinho Lemos, para transportar o mais importante. O mais importante não é o minério, o mais importante não é a madeira, o mais importante é transportar gente com dignidade. É a gente sonhar que este país já teve mais quilômetros de ferrovias, deputado Virgílio, que tem hoje. Em 1935 havia mais ferrovias do que se tem hoje. Isso é possível?

Mas não vamos vender ilusões para as pessoas, não temos que vender sonhos. Temos que usar esta tribuna, temos que usar as redes sociais para vender verdades. E é isso que eu vim fazer aqui hoje. Tudo o que falo procuro estudar, procuro saber e, sobretudo, documentar, para provar o que nós estamos falando. Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Virgílio Guimarães\* – Sr. Presidente, Sra. Deputada e Srs. Deputados, estamos, neste final de ano, neste pré-encerramento da nossa sessão legislativa de 2019, como é de se esperar, debruçados sobre os assuntos relativos à economia, ao orçamento, à geração de receitas, ao enfrentamento imediato da chamada crise fiscal por que passa o Estado.

Em primeiro lugar, queria apenas registrar que a nossa comissão - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação – ficou, de alguma maneira, ao largo dessas discussões, mas deputado não existe para reclamar, mas para participar e resolver as questões. Espero que não fique ao largo do orçamento. A Comissão de Orçamento cuida das receitas, cuida das despesas e cuida, sobretudo, das realidades, ou seja, das realidades que fazem parte do orçamento. Uma das realidades é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que tem que ser observada. Outra realidade é saber se aquilo que está consignado como despesa obrigatória realmente corresponde à previsão que se faz. Previsão não é bola de cristal; previsão é estimativa calcada em realidades.

Portanto o primeiro compromisso que tenho é, ao participar da nossa Comissão de Orçamento, e não de Fiscalização Orçamentária – quero crer que seja Comissão de Orçamento –, de fato, tomadas as diretrizes orçamentárias, aquilo que são comandos,

comandos legais, comandos constitucionais, fiscalizar e, sobretudo, praticar. É isso que entendo que deve ser feito com a intervenção do Legislativo, que é o principal elaborador da peça orçamentária, da Lei Orçamentária Anual, a chamada LOA. Lá existem comandos claros. Um deles é a prioridade para as obras viárias estruturantes da Área Mineira da Sudene e também para as obras de abastecimento d'água dessa mesma região. Se não está observado, não cabe a nós fazer discurso aqui reclamando; cabe a nós corrigir. É nossa obrigação. Se há um comando que diz que se devem compensar os municípios que sofreram o impacto dos graves acontecimentos da mineração, seja com os criminosos acidentes, seja com os efeitos da iminência desses acidentes... Isso está dito, está claramente consignado no comando constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se não estiver no orçamento, cabe a nós corrigir essa falha, porque a diretriz é um comando constitucional. Essa é a fiscalização principal. Se diz ali que devemos estimular a questão da energia limpa, se não temos instrumentos para isso, que os criemos, que os façamos. Se não há recurso, vamos realocar os recursos existentes. Se há aplicações de recursos em espaços onde essas aplicações são indevidas, que realoquemos esses recursos.

Falo isso aqui com muita convicção. Se não tivemos a oportunidade de discutir - ainda bem que outras comissões estão fazendo isso - as questões de tributação, como nós vimos, o nosso principal tributo, que é o ICMS - está tramitando aqui, na Casa, uma lei que trata especificamente do ICMS; só cuida disso e de mais nada -, está sendo bem cuidado na Comissão de Assuntos Municipais.

Que bom. Tenho a oportunidade de ir lá, discutir. Se existe uma lei que trata, sem dúvida nenhuma, da principal operação financeira de nossa legislatura - tenho certeza de que será -, que é a questão da alienação do nióbio, ela deve passar pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Ainda bem que a de Minas e Energia toca remotamente no assunto; trata-se de uma operação lastreada em um bem mineral, mas essa discussão nada tem a ver com a que, corretamente, faz a Comissão de Minas e Energia, capitaneada ali pelo nosso companheiro que nos honra muito, deputado Ulysses, e que tem feito um trabalho magnífico, aí sim, na área mineral. Mas a operação... Aliás, tivemos uma bela audiência pública ontem tratando dessa operação financeira. Ali, em 99% do tempo, discutimos operação financeira. A nossa comissão sequer foi convidada, mas foi um evento brilhante, importante, marcante desta Casa.

Mas, se nos restou o trabalho orçamentário, deputada Leninha, nós, sobretudo, temos a responsabilidade de fazer cumprir aquilo que foi uma conquista da nossa bancada, quando não conseguimos manter uma secretaria voltada especificamente para as regiões mais pobres do Estado, mas conseguimos consignar uma diretriz, portanto um comando, um comando. A Constituição diz que a Lei do Orçamento Anual tem que obedecer ao comando da Lei das Diretrizes, e nós apoiamos e conseguimos aprovar que a prioridade - *prior*, primeiro lugar - são as obras estruturantes, viárias e de abastecimento de água para a Área Mineira da Sudene. Não vamos ficar aqui reclamando que veio zero do Executivo, não nos cabe reclamar - e vejo aqui o deputado Marquinho Lemos daquela região. Não nos cabe reclamar, cabe-nos corrigir, nós temos a obrigação de corrigir; deputado não é para reclamar daquilo que deve ser sua obrigação.

Lembro-me bem de uma ocasião - e muitos aqui devem ter visto - em que havia uma reivindicação de se colocar 10% do PIB; era uma PEC que obrigaria haver 10% do PIB em cada orçamento. Eu me recusei a vestir a bata branca para ir fazer manifestação. Isso não é papel de deputado; papel de deputado é, em primeiro lugar, no orçamento que lhe cabe, colocar os 10%; não é fazer uma PEC obrigando as legislaturas vindouras a cumprir aquilo que a dele próprio não está fazendo. Não existia o comando, como não existe até hoje, não há nenhuma proibição para se colocar 10% do PIB no orçamento, não existe essa proibição. Se alguém é favorável ao ponto de achar que vai haver 60% para colocar isso na PEC, pois que use a maioria para fazerem eles próprios, fazendo um orçamento colocando 10% do PIB nesse orçamento que lhes cabe. Portanto, temos que ser sinceros, temos que ser coerentes. E eu quero aqui, em primeiro lugar, dizer que não reclamo, que sou deputado e fui eleito para legislar - e essa legislação tem o que fazer.

Temos também que cuidar - e muito de perto - da questão da crise fiscal por que passa o Estado. Evidentemente, o que está posto hoje não faz parte do meu receituário; se eu pudesse estar discutindo as saídas para a crise fiscal do Estado, a alienação desse

ativo não faria parte. Tenho discutido desta tribuna já várias vezes, quando tenho criticado uma certa ideia fixa que povoa a maioria dos parlamentares: a discussão da Lei Kandir, que me parece uma discussão equivocada. O sistema tributário atual é muito adequado, ele vê no ICMS um tributo importante para os Estados, mas não é um tributo regulatório, é arrecadatório, ele tem que suprir as necessidades fiscais do Estado. O que nós temos em relação às exportações é o tributo da exportação.

Ele é uma responsabilidade federal, mas a aplicação dele pode ser feita exatamente como está se pleiteando aplicar os recursos oriundos da alienação dos recursos minerais. Falei várias vezes sobre isso aqui. Existe o Imposto de Importação. Ele já existe. Ele já é codificado. Ele é de 30%. Para colocar até 30%, não é preciso nem obedecer à noventa. Pode-se começar amanhã, depois de amanhã, segunda-feira. Não tem problema nenhum, problema nenhum. Entre 30% e 150%, que é o teto – pode ir a 150%... Não tem problema. Ele é regulatório.

É por isso que a gente viu no noticiário uma briga entre Estados Unidos e China. Um faz uma coisa quanto a tributo num dia, e o outro reage no dia seguinte. Esses tributos de importação e exportação são para isso mesmo, para serem instantâneos. Se nós temos um mineral, e dominamos 90% do seu fornecimento no mundo, por que não usar esse mecanismo? Se nós conseguíssemos aplicar integralmente essa alíquota, teríamos um leilão por ano, o equivalente a um leilão por ano. Seriam quatro bilhões e meio, mais ou menos, por ano. Para isso, basta uma resolução do Conselho Monetário Nacional. Não sei se ficar indo lá reivindicar 130 bilhões ou não sei quanto, 35 se não me engano, um tanto que está congelado há dois ou três anos não sei por que... Nós poderíamos estar reivindicando para que se fizesse uma tributação suave, de 10% a 15%, que o mercado absorve tranquilamente.

Qualquer análise dos resultados hoje, com o nível do câmbio atual... A cotação do nióbio foi a 40. Ela hoje, se não me engano, está US\$40,00 o quilo. Era viável quando era 13. A longo tempo, foi a 13. O câmbio está favorável. Neste momento é importante uma avaliação que o mercado suporte sem nenhum problema, sem nenhum problema. A transferência de tecnologia do nióbio para se substituir pelo titânio... O titânio custa US\$400,00 o quilo. Não é fácil substituí-lo. O vanádio custa US\$60,00 o quilo. Portanto, não é fácil a substituição também. Temos uma margem importante de tributação.

Também quero acentuar aqui que, na discussão a respeito do ICMS, temos espaços importantes, que estão sendo discutidos no mundo inteiro – é a tributação sobre a comunicação, que é base de cálculo do ICMS, através de *links* de complementos da internet, o que já é tributado. Não podemos bitributar. Alguns elementos da comunicação, base do ICMS, não estão sendo cobertos, e, o que é mais importante, os contribuintes se encontram no exterior e não têm como transferir isso para o consumidor brasileiro.

Nós temos aí também um espaço sobre o qual deveríamos nos debruçar, ainda este ano, para já se aplicar no ano que vem. É um espaço que nos daria facilmente cerca de um bilhão e duzentos, ou um bilhão e quinhentos por ano, só neste espaço de tributação vazia, nova, de setores que não são tributados de jeito nenhum. Estão cada vez mais vorazes no consumo da população brasileira. São essas comunicações instantâneas. Não vou dar o nome aqui porque todo mundo tem e usa. Garanto que todos aqui têm os seus aplicativos em celulares. E não pagam nada. Eles apenas aferem aqui suas riquezas, seus bilhões e as levam para lá. Estamos aqui discutindo certas questões menores. É claro que são menores diante das que eu citei, mas são importantes diante da crise que aqui está.

Portanto, não tive nenhum problema também em ajudar a sanar algumas falhas graves. Ajudar – não vou dizer que fui o responsável, sei lá, mas em grande medida fui -, para sanar graves erros de colocação, sobretudo na questão da prorrogação dos 27% das telecomunicações e do adicional sobre os produtos supérfluos.

Mas isso falarei em outro momento, até porque meu tempo está terminando. Mas, terminando está o mês - felizmente não está o ano -, e nós temos imensas possibilidades, ainda, de tomar medidas eficazes, socialmente mais justas e economicamente mais potentes para superar a crise fiscal que atravessa o nosso estado. Obrigado.

\* – Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/12/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Diêgo Alves de Souza, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha;

exonerando Diogo Borges Milagres, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Danielle Oliveira Pinheiro, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Luis Moraes Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Samuel Clever Tavares, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis Estaduais nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.108, de 29/11/2018, da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 26/11/2019, a servidora Jacqueline Spinola Maia, CPF nº 665.023.306-49, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-56, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 20/11/2019, a servidora Maria Teresa Bronzo Ladeira, CPF nº 677.886.886-49, ocupante do cargo efetivo de oficial de execução das atividades da secretaria, padrão VL-57, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.